



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

DECRETO Nº 70/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA INDICAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO, DE COORDENADOR(A) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERDELÂNDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Verdelândia/MG, no uso das atribuições legais que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Município de Verdelândia/MG dispõe de 8 (oito) vagas de Coordenador Escolar; de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 01, de 28 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Educação; da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

CONSIDERANDO que o cargo público de Coordenador(a) Escolar da Rede Pública Municipal de Educação possui atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratando-se de cargo em comissão, de livre nomeação, em observância ao disposto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

incisos II e V, do artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº. 429 de 10 fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Verdelândia/MG, os critérios técnicos, com caráter indicativo, para a nomeação ao cargo de Coordenador(a) das escolas municipais.

§ 1º – A nomeação para exercer o aludido cargo em comissão é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de portaria, com base no relatório da Comissão Especial.

§ 2º – As atribuições, os vencimentos e a carga horária semanal do cargo são aqueles já dispostos na Lei municipal.

§ 3º – Caberá ao Executivo dar posse para o(a) Coordenador(a) Escolar, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 02/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da gestão municipal.

Art. 2º - Poderão ser indicados para os cargos de Coordenador(a) Escolar, aquele(a) que possuir os seguintes requisitos:

- I. Ter formação em curso de Pedagogia ou em Nível Superior na área de Educação;
- II. Ter experiência mínima de 02 (dois) anos em docência, supervisão ou gestão escolar na rede municipal de ensino de Verdelândia;
- III. Estar em exercício na rede municipal de ensino de Verdelândia no mínimo há dois anos, em de cargos de docência, ou supervisão ou de gestão escolar;
- IV. Estar apto a exercer plenamente a presidência do caixa escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

-
- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - VI. Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
 - VII. Comprovar vínculo (através de documentos pessoais) com a comunidade a qual está inserida a unidade escolar onde pleiteia o cargo de coordenador escolar. Tal vínculo deverá ser de residência ou de descendência parental na comunidade.
 - VIII. Não enquadrar nas situações previstas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF.

§ 1º – Os interessados em participar do processo de indicação ao cargo em comissão de Coordenador(a) Escolar deverão se inscrever após a convocação por meio de Edital que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Será criada a Comissão Especial, com 5 (cinco) membros, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por 1 (um) representante do poder executivo municipal, 1 (um) representante de pais de alunos, 1 (um) representante do magistério municipal, 1 (um) representante de profissionais de apoio escolar e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. Devem ser nomeados membros suplentes para os representantes de todos os segmentos.

Parágrafo Primeiro: Para composição da Comissão Especial é vedada a nomeação de inscritos ou de parentes até terceiro grau de inscritos para do processo de indicação aos cargos em comissão de Coordenador(a) e Professor(a) Responsável.

Parágrafo Segundo: Para não prejudicar nenhum candidato, a partir da inscrição se algum candidato for parente até o 3º grau de membro da comissão, o chefe do executivo mediante novo decreto fará a substituição por outro representante do mesmo segmento.

Parágrafo Terceiro: Competirá à Comissão Especial exercer as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

- I. A partir do edital de publicação, avaliar e conferir, de forma imparcial, os documentos apresentados pelos candidatos;
- II. Organizar entrevista dos candidatos que estiverem aptos após a análise documental;
- III. Apresentar relatório do resultado final para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº. 429 de 10 fevereiro de 2021.

Art. 4º - Caberá a Secretária Municipal de Educação publicar o edital e requerer ao Prefeito a exoneração de qualquer um dos escolhidos para ocuparem os cargos de Coordenador(a) Escolar quando ocorrer qualquer descumprimento na execução das funções inerentes aos aludidos cargos.

Parágrafo Único: A partir do ano de 2024 os gestores escolares nomeados passarão anualmente por avaliação de desempenho individual, com a participação da comunidade escolar, conforme metodologia a ser posteriormente publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Em caso de vacância ou havendo exoneração, assumirá o cargo vago, em caráter temporário, servidor público efetivo que deverá ser indicado pela Secretária Municipal de Educação, até que seja convocado novo processo de seleção para nova nomeação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdelândia/MG, 28 de Setembro de 2023.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal